

Processo nº 6607/2015

Edital Pregão Eletrônico N.º 007/2015

O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 011/2015, de 06 de julho de 2015, realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 com suas alterações, Lei nº 9.472/2007 – Lei geral de Telecomunicações, Resoluções da ANATEL nº 460/2007, nº 477/2007, nº 614/2013 e Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.960/1996, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subordinado às demais normas pertinentes e, ainda, às condições e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

NOTA: Repetição do Pregão Eletrônico 006/2015, por motivo de “Licitação Deserta”.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com cobertura nacional, para 35 (trinta e cinco) acessos na forma de Plano Corporativo na modalidade LOCAL (móvel-móvel e móvel-fixo), LDN (móvel-móvel e móvel-fixo) e tráfego de dados, mínimo para GSM 3G e serviço móvel de dados (internet móvel), tecnologia mínima 3G para modems, ilimitado, com 07 (sete) acessos e com fornecimento dos aparelhos modem em regime de comodato conforme especificações e quantidades, constantes no Anexo I deste Edital, para atender a sede do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, bem como o serviço de fiscalização das suas delegacias regionais instaladas nas seguintes cidades: Alfenas, Diamantina, Divinópolis, Gov. Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Muriaé, Patos de Minas, Teófilo Otoni, Três Corações, Uberaba e Uberlândia, para o período de 12 (doze) meses.

1.2 No caso de eventuais divergências entre as especificações constantes no Anexo I do Edital com as cadastradas no sistema Comprasnet (Portal de Compras do Governo Federal), prevalecerão as do Edital.

1.3. O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão por Menor Preço Global por Item com assinatura de Termo de Contrato com o respectivo vencedor do item.

1.4. DA VISTORIA

1.4.1. É facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica na Sede e nas suas unidades, bases de referência onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de tomarem conhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para a cobertura dos serviços licitados.

a) O agendamento de horário será realizado junto ao Setor de Compras do CROMG, pelo telefone (31) 2104-3004, ou via e-mail licitacao@cromg.org.br.

b) Em virtude da faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução de objeto deste pregão.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 20/11/2015

HORA DA ABERTURA: 09:00 h (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 389233

RECEBIMENTO DA PROPOSTA: a partir da disponibilização do Edital no Sistema Eletrônico - COMPRASNET, até o início da sessão de abertura da licitação.

2.2. Todos os horários estabelecidos no presente Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo Endereço Eletrônico e horário estabelecidos no subitem 2.1 deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam regularmente cadastradas, no mínimo no nível de Credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposições contidas no art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

a) O credenciamento no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado, em conformidade com os dispostos no inciso I do artigo 13 do Decreto nº 5.450, de 2005 e no §3º do art. 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

b) O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

c) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

d) O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

e) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

a) Também poderão participar desta licitação, as sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), nela incluídos os atos cooperados e não cooperados em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, uma vez que o objeto em contratação não enseja subordinação jurídica entre o trabalhador e o **CONTRATADO**; e, sendo cooperativas de trabalho, desde que acresçam em sua proposta e nos lances o valor da Contribuição para Seguridade Social, correspondente a 15% (quinze por cento), cujo pagamento é de responsabilidade do **CONTRATANTE** dos bens, conforme disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999.

3.3. Não poderão participar desta licitação as empresas que:

- a) não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b) se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, recuperação judicial ou extrajudicial e sob concurso de credores,
- c) se encontram em processo de recuperação judicial, salvo se a interessada apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a mesma está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993. (Acórdão TCU 8271/2011 – 2ª Câmara);
- d) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais; que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União; ou, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) sejam empresas estrangeiras, sem representação legal no País com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.4. Como requisito para participação no certame, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

- a) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;
- b) cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital;

c) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame;

d) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º XXXIII, da Constituição Federal; e,

e) a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5. Na ausência de manifestação à letra a do subitem **3.4** será considerado que o licitante não se enquadre nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006.

3.6. As declarações mencionadas no subitem **3.4** deverão ser efetuadas somente em campo próprio do Sistema Eletrônico, no momento de elaboração e envio da proposta, as quais poderão ser visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, não havendo necessidade de envio posterior por meio de fax ou de qualquer outra forma.

3.7. A falsa declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, enviando o pedido ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@cromg.org.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Qualquer pessoa poderá impugnar, por alegada irregularidade, os termos do presente Edital, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir a respeito, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas.

a) A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica pelo e-mail licitacao@cromg.org.br ou por petição protocolada no endereço Rua da Bahia, 1477, Centro - Belo Horizonte/MG.

4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4. Os avisos, as impugnações, os pedidos de esclarecimentos e os respectivos posicionamentos do Pregoeiro serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

5. DO REGISTRO DA PROPOSTA

5.1. A proposta será registrada, no valor total do objeto, devidamente especificado no Anexo I deste Edital, a partir da disponibilização do aviso do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até às 09:00 horas do dia 20/11/2015, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, de acordo com as seguintes regras:

a) os preços propostos serão registrados, indicando primeiramente o valor unitário e depois o valor total, propostos em Reais (R\$), computando todos os custos necessários ao fornecimento, bem como impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre cada item desta licitação;

b) tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o valor total do objeto será utilizado pelo Sistema Eletrônico, sendo o valor unitário utilizado apenas para validação do valor total;

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. (Inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450, de 2005);

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos indicados pelo Sistema Eletrônico.

a) Não será permitida a cotação de quantidade inferior à quantidade total do objeto prevista neste Edital.

b) Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vinculam ao **CONTRATADO**.

5.6. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

5.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira, na forma e condições das letras 'a' a 'c' do subitem **6.2** poderá ser feita por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 3.772, de 2001, do Decreto nº 5.450, de 2005 e da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010, assegurado ao licitante cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cromg.org.br, no decorrer da sessão pública, até 2 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, com posterior apresentação de originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis da solicitação, no seguinte endereço: Rua da Bahia, 1477 – Lourdes - Belo Horizonte – MG.

a) O pregoeiro verificará a inexistência de registros impeditivos de contratação, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº1.793, de 2011.

b) poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.2. O licitante classificado com o menor lance que não estiver cadastrado no SICAF, além do nível de credenciamento, exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos, prazos e endereço mencionados no subitem **6.1:**

a) Habilitação Jurídica:

a.1) ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede em se tratando de sociedades comerciais e no caso de contrato social ou no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

a.2) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede no caso de empresa individual;

a.3) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.5) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971;

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b.2) prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional**, conforme Decreto nº 6.106, de 2007, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 2008, que será efetuada mediante a apresentação de:

b.2.1) **Certidão específica**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a

terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administrada;

b.2.2) **Certidão conjunta**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrada.

b.2.3) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**; - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.2.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.2.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

c) Qualificação Econômica-Financeira:

c.1) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for inferior a 0,6 (zero virgula seis);

c.2) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

6.3. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e ainda as sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º dessa mesma Lei Complementar, por ocasião da participação neste certame licitatório deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

6.6. A comprovação de poderes de representação dar-se-á sob uma das formas discriminadas abaixo em que a empresa licitante se enquadre:

a) quando for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de

representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s);

b) quando for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados na alínea **a)** neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados do instrumento de procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

c) quando for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;

d) quando for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido na alínea (c), acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação; e,

e) nas hipóteses em que o representante da empresa licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.

6.7. Os documentos mencionados no subitem **6.6** devem ser encaminhados nos termos, prazos e endereço constantes no subitem **6.1** deste Edital.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Anexo I deste Edital.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

c) O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo, imediatamente informado do seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

a) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

b) O lance deverá ser ofertado pelo valor global *do item para 12 meses*.

- c) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- d) Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- e) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- f) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- g) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.3. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

- a) O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- b) No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - b.1) Na eventualidade da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- c) Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
 - c.1) A negociação será realizada por meio de *chat* do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4. Critério de Desempate da Lei Complementar n.º 123, de 2006:

- a) Entendem-se por empate, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 2007, quando a menor proposta ou menor lance não for ofertado por Micro Empresas -ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP ou, ainda por Sociedade Cooperativa - COOP, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.
- b) O licitante ME/EPP/COOP mais bem classificado na situação de empate será convocado, automaticamente, pelo Sistema Eletrônico para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o Sistema Eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito previsto neste subitem.

c) Caso a ME/EPP/COOP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados, automaticamente pelo Sistema Eletrônico os remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/COOP que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizado, pelo Sistema, sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta, conforme subitens acima.

e) Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.5. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar.

a) Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

a.1) A negociação será realizada por meio de *chat* do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.6. Concluída a etapa de lances e a negociação, o Pregoeiro convocará, via *chat*, o licitante detentor do menor valor para encaminhar sua proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto, contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de manuais, catálogos, folhetos ou propostas, por meio eletrônico, ou outro meio, se for o caso, sob pena de não aceitação.

a) O licitante detentor do menor valor deverá encaminhar a documentação solicitada via endereço eletrônico institucional licitacao@cromg.org.br, ou anexar ao Sistema Eletrônico, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da convocação do Pregoeiro.

8. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. A proposta de preços deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

a) descrição completa da empresa, tais como: nome, endereço e CNPJ (que deverá ser o mesmo que participou do certame);

b) prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

c) especificações completas dos serviços a serem realizados, em observância às exigências contidas no Anexo I deste Edital;

d) e-mail e telefone para realização de contatos durante o período de vigência contratual;

e) valor unitário e total ofertado, por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$);

f) nome do Banco, código da Agência Bancária e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

g) ser apresentada conforme modelo de Planilha de Formação de Preços, anexo II deste Edital. Havendo discordância entre o valor expresso por extenso e em algarismo prevalecerá o primeiro e, havendo incoerência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o segundo.

8.2. O julgamento das propostas obedecerá ao critério do Menor Preço por item, especificado no Anexo I deste Edital.

8.3. Serão recusadas as propostas que:

- a)** contenham vícios ou ilegalidades;
- b)** não apresentem as especificações exigidas no Anexo I deste Edital;
- c)** apresente valor superior ao valor estimado pelo CROMG;
- d)** apresente valores que sejam, manifestamente, considerados inexequíveis.

8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente a documentação apresentada, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando via *chat* a nova data e horário para sua continuidade.

8.5. Se, após análise à documentação enviada, a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificará a sua aceitabilidade e procederá à habilitação deste, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.6. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem **8.5**, o Pregoeiro poderá encaminhar, via Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço.

a) As empresas subsequentes, quando convocadas no Sistema Comprasnet, deverão cumprir o prazo estipulado no subitem **6.1**, para envio da documentação de habilitação.

8.7. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus Anexos. Eventuais propostas que não correspondem às especificações contidas nos mencionados termos, ou que estabeleçam vínculo à proposta de outro licitante, serão desconsideradas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Efetuados os procedimentos previstos no item **8** deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante, sendo que em caso positivo o declarará habilitado.

9.2. A habilitação ficará sujeita à condição resolutiva expressa, consistente no encaminhamento, pelo licitante declarado vencedor, da documentação e declaração(ões) exigidas para habilitação em original ou em cópia autenticada no prazo e endereço estabelecidos no item **6** deste Edital.

9.3. Caso o licitante ME/EPP/COOP apresente restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a) Se requerida pelo licitante, a prorrogação do prazo referido no subitem acima deverá ser concedida, e o Pregoeiro informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e a nova data e hora da reabertura da sessão; ressalvada decisão motivada que afaste a aludida benesse em razão da urgência da contratação ou prazo insuficiente para empenho.

a.1) Durante o prazo referido na letra “a” não poderá ser exigida pelo CROMG a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

9.4. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem **9.3** e **a**, se for o caso, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, sendo facultado ao CROMG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5. Confirmada a regularidade dos documentos do licitante e declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

9.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30, do Decreto nº 5.450, de 2005, e na legislação pertinente.

9.7. Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, ao final das fases de Aceitação e Habilitação, será aberta pelo Pregoeiro a fase recursal, quando a licitante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, manifestar a intenção de interpor recurso, exclusivamente pelo Sistema Eletrônico, em campo próprio do sistema.

a) Havendo intenção de recurso registrada, e sendo verificada pelo Pregoeiro a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para a interessada entregar documentos originais contendo as razões de recurso, na sede do CROMG situada na Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – Belo Horizonte - MG, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, havendo interesse, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

b) A falta de manifestação tempestiva da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 'a' supra (o que importará a preclusão desse direito), ou a inadmissibilidade da intenção registrada devido a eventual ausência dos pressupostos

recursais, importarão o prosseguimento dos atos de competência do pregoeiro, com a subsequente adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

10.2. O acolhimento de recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os autos do processo permanecerão na sede do CROMG situada na Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – Belo Horizonte - MG

10.4. Na hipótese de o Pregoeiro manter o ato praticado diante do recurso e contrarrazões, a decisão será submetida ao Presidente do CROMG, o qual, constatada a regularidade dos atos praticados, adjudicará o objeto e homologará o procedimento, decidindo ainda quanto à contratação.

10.5. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo recursos, o objeto do certame será, desde logo, adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará a licitação.

11.2. Existindo recursos, julgados improvidos e constatado a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor e homologará a licitação.

12. DO INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE CONTRATO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio da celebração de Termo de Contrato entre o CROMG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o licitante vencedor e observará os termos da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 5.450, de 2005, deste Edital e demais normas pertinentes.

12.2. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato cujo prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- e) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.3. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, na Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – Belo Horizonte – MG, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- a) A Administração poderá, alternativamente, encaminhá-lo por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

a.1) Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.5. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pelo **CONTRATANTE**, por meio de consulta on-line ao SICAF, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do Fornecedor, bem como, será procedida consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), de que trata a Portaria MCT nº 516, de 2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no *sítio* da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão, as quais serão juntadas ao processo de licitação.

a) Em caso de constatação de registro em qualquer dos Sistemas citados no item **12.5**, o Termo de Contrato não será firmado, acarretando a desabilitação do licitante, podendo a Administração utilizar a faculdade já prevista no subitem **12.4** deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A Administração dispensará a apresentação de garantia de execução contratual de acordo com o previsto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO PREÇO E DO REAJUSTE

14.1. O preço final consignado no Termo de Contrato é aquele apresentado na proposta da licitante vencedora, sendo fixo e irrevogável.

14.2. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A Dotação Orçamentária está prevista na minuta de Termo de Contrato, anexo deste Edital.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A sistemática de fiscalização encontra-se disciplinada na minuta de Termo de Contrato, anexo deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

17.1. As obrigações das partes constam disciplinadas minuta de Termo de Contrato, anexo deste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1.A sistemática de pagamento consta disciplinada na minuta de Termo de Contrato, anexo deste Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, o licitante que no decorrer da licitação:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	atrasar a entrega dos documentos exigidos no certame	1
2	ensejar o retardamento da execução do certame	2
3	não manter a sua proposta dentro do prazo de sua validade	3
4	Não regularizar restrição na comprovação da regularidade fiscal, de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, se for o caso	3
5	Desistir de enviar a documentação exigida e/ou de manter a Proposta de Preços ofertada após início da fase de habilitação.	4
6	Fraudar no procedimento licitatório ou durante a execução do objeto	5
7	Cometer atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação ou a conclusão do objeto.	5
8	Apresentar declaração ou informação falsa, bem como, adulterar documentos.	5

19.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem **19.1** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA COMPENSATÓRIA	IMPEDIMENTO* / PRAZO
1	0,5% por ocorrência sobre o valor da proposta	Não
2	1% por ocorrência sobre o valor da proposta	Não
3	2% por ocorrência sobre o valor da proposta	Não
4	3% por ocorrência sobre o valor da proposta	de 1 ano a 2 anos
5	5% por ocorrência sobre o valor da proposta	de 2 anos até 5 anos

* Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."- art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002.

a) A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos subitens anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao licitante, o contraditório e a ampla defesa,observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

b) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,observando o princípio da proporcionalidade.

19.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de boleto bancário emitido pelo CROMG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

a) Caso não haja recolhimento, as multas serão inscritas na Dívida Ativa deste Conselho e cobradas judicialmente.

19.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante/adjudicatário será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

a) As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

19.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.6. As sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto do contrato estão previstas na minuta de Termo de Contrato, anexo ao corpo principal deste Edital.

20. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

21.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CROMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CROMG.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

21.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e www.cromg.org.br.

21.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº10.520, de 2002, no Decreto nº5.450, de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº8.666, de 1993.

21.10. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.

ANEXO I – Especificações detalhadas do objeto (Termo de Referência)

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço, e

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2015.

Luciano Eloi Santos, CD
Presidente do CROMG

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO (Termo de Referência)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento constitui peça integrante e inseparável do Edital Pregão nº 006/2015 e tem por objetivo definir, de forma expressa, o objeto do presente procedimento licitatório, de forma a subsidiar o interessado na participação do certame, na preparação e elaboração de sua proposta.

2. DEFINIÇÕES, DESIGNAÇÕES, ABREVIATURAS E SIGLAS USADAS

2.1. **CROMG** – Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

2.2. **IN 2**, a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, com alterações posteriores;

2.3. **Comprasnet**: a) local virtual informático (sítio, ou site) na rede mundial de computadores Internet, intitulado Comprasnet - Portal de Compras do Governo Federal, acessível por chamada ao URL www.comprasnet.gov.br (que é o Uniform Resources Locator, endereçador para exibição de conteúdo e para interações); b) instrumento informático de processamento e publicidade do pregão em forma eletrônica, disponível através do referido local virtual, vinculando e operando uma rede segura de computadores servidores e estações de trabalhos, disponibilizando nestas suporte formal eletrônico pelo qual se podem presenciar e praticar todos os atos administrativos e negociais que realizam o pregão, através de telas videomatríciais que exibem e recebem informações escritas, com caráter vinculante;

2.4. **Fiscal do contrato**, o servidor encarregado de fiscalizar o contrato em nome da contratante;

2.5. **Serviços Continuados** são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

2.6. **Termo de Referência** é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual;

2.7. **Unidade de Medida** é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados;

2.8. **Produtividade** é a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço;

2.9. **ANATEL**, Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

2.10. Serviço de telecomunicações, entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

2.11. Concessionária de serviço móvel, empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel (celular ou pessoal) em uma determinada área de concessão;

2.12. Serviço móvel pessoal – SMP, é o serviço de telecomunicações móvel terrestre e de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

2.13. Área de concessão – área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a concessionária de SMC ou SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente;

2.14. Estação móvel – estação do serviço móvel celular ou pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

2.15. Estação móvel visitante – estação móvel que se encontra em área de registro distinta daquela a que pertence;

2.16. Assinante visitante – assinante responsável pela estação móvel visitante;

2.17. Perfil de tráfego – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

2.18. Plano de serviço – documento que descreve as condições de prestação de serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito do uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critério de aplicação;

2.19. Plano básico de serviços – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

2.20. Plano alternativo de serviços - plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

2.21. Código de acesso (número do telefone) - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

2.22. Portabilidade do código de acesso - facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

2.23. VC1 móvel-fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

2.24. VC1 móvel-móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;

2.25. VC2 móvel-fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

2.26. VC2 móvel-móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;

2.27. VC3 móvel-fixo = para chamadas terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

2.28. VC3 móvel-móvel = chamadas terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;

2.29. DSL1 Adicional de Deslocamento 1 = valor adicional cobrado p/ minuto para receber chamada fora da área de registro do assinante;

2.30. DSL2 Adicional de Deslocamento 2 = valor adicional cobrado p/ minuto para receber chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente;

2.31. Adicional de chamada = valor fixo cobrado pela prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver fora da área de registro;

2.32. Assinatura por linha = valor fixo mensal mínimo devido pelos usuários por ter ao seu dispor o SMP nas condições do referido contrato, no qual estará incluída a utilização em ligações;

2.40. Planilha de formação de preços - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;

2.41. Usuário – pessoa que se utiliza o serviço móvel independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de telefonia móvel justifica-se no sentido de facilitar a comunicação entre os Conselheiros Efetivos, assessores, coordenação administrativa, fiscalização e com a própria sede do CROMG.

O fato é que os meios de comunicação por meios fixos além de serem restritos, são insuficientes para atender a demanda diária dos serviços da entidade. Por outro lado, estará atendendo o Projeto Alferes que foi desenvolvido para a atividade fim desta entidade que é a fiscalização do CROMG na capital e dentro do estado.

4. OBJETIVO

4.1. Busca-se com a contratação deste serviço possibilitar desempenho mais efetivo das atividades essenciais da missão institucional da Receita Federal do Brasil, visando, por meio de contratação unificada, uma contratação mais vantajosa para a Administração e propiciando maior racionalização e menor custo nas práticas de fiscalização de contrato.

5. OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP para 35 (trinta e cinco) acessos na forma de Plano Corporativo na modalidade LOCAL (móvel-móvel e móvel-fixo), LDN (móvel-móvel e móvel-fixo) e tráfego de dados, mínimo para GSM 3G e serviço móvel de dados, tecnologia mínima 3G para modems, ilimitado, com 07 (sete) acessos e com fornecimento dos aparelhos modem em regime de comodato conforme especificações e quantidades, constantes no Anexo I deste Edital, para atender a sede Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, bem como o serviço de fiscalização das suas delegacias regionais instaladas nas seguintes cidades: Alfenas, Diamantina, Divinópolis, Gov. Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Muriaé, Patos de Minas, Teófilo Otoni, Três Corações, Uberaba e Uberlândia, para o período de 12 (doze) meses.

6. METODOLOGIA

6.1. Tratando-se de serviço comum, a presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço por item”, que observará as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 11 de outubro de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações pertinentes.

7. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de telefonia móvel e tráfego de dados serão executados pela contratada obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

7.2. Os aparelhos estão assim distribuídos:

a) 32 (trinta e dois) aparelhos smartphones para tráfego de voz e dados, em comodato, conforme especificação mínima abaixo, compatível ou superior e 03 (três) chips avulsos.

Característica	Especificação - Similar ou Superior
Aparelho	Smartphone
Formato	Barra
Tela	5" ou superior necessariamente Touch
Rede	Compatível com 4G
Conectividade	Bluetooth, USB, GPS, wifi
Camera	Camera traseira com 8 Megapixels ou superior
Processador	quad-core 1,2 ghz ou superior
Sistema Operacional	Android 4.4.2 ou superior
Qtde. Chip	dualchip ou superior
Memoria Interna	8 GB ou superior

b) 07 (sete) aparelhos mini modems

Aparelho Minimodem	
Rede	HSDPA/UMTS/WCDMA-Tri-Band (850/1900/2100MHz)
Banda	EDGE/GPRS/GSM-Quadri-Band(850/900/1800/1900 MHz)
Trafego de Dados	HSDPA/UMTS/EDGE/GPRS, com Veloc. de Até 3,6Mbps sobre o HSDPA.
Uploads	Uploads de até 348 Kbps
SMS	Suporte para envio de SMS;
Tecnologia	Tecnologia Plug & Play de fácil instalação
Interface	Mini USB interface: suportando USB 2.0 de alta velocidade
Antena	Antena Interna
Entrada	Entrada para SIM/USIM card

7.3. Os serviços deverão ser disponibilizados em todo o território nacional.

7.4. Demais recursos do sistema, tais como caixa postal, identificador de chamada, mensagens de texto, bina, chamada em espera e conferência deverão ser disponibilizados na área geográfica das unidades demandantes, assim como em todo o território nacional.

7.5. Todos os acessos, caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, deverão ser disponibilizados com os mesmos números hoje em uso pelo CROMG, ou seja, será exercido o direito ao serviço da "PORTABILIDADE".

7.6. Deverão ter custo zero os seguintes serviços:

- Serviço de caixa postal com mensagem de voz;
- Desvio de chamada (siga-me);
- Identificador de chamadas e chamada em espera;
- Bloqueio total/parcial por extravio, roubo e ou clonagem;
- Bloqueio do envio da identificação do número do usuário;
- Mudança de número de chip já existente;
- SMS de ligação não atendida;
- VC1 M – Móvel-Móvel (Intra grupo): ligações locais para o grupo de terminais móveis discriminados no item 5.21 supra, da mesma operadora;

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação está estimada em R\$ 10.340,75 (dez mil trezentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), mensal, e R\$ 124.089,00 (cento e vinte quatro mil e oitenta e nove reais) anual, conforme abaixo detalhado.

Item Único - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP para 35 (trinta e cinco) acessos na forma de Plano Corporativo na modalidade LOCAL (móvel-móvel e móvel-fixo), LDN (móvel-móvel e móvel-fixo) e tráfego de dados, mínimo para GSM 3G e serviço móvel de dados, tecnologia mínima 3G para modems, ilimitado, com 07 (sete) acessos e com fornecimento dos aparelhos modem em regime de comodato conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital, para atender a sede do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, bem como o serviço de fiscalização das suas delegacias regionais instaladas nas seguintes cidades: Alfenas, Diamantina, Divinópolis, Gov. Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros,

Muriaé, Patos de Minas, Teófilo Otoni, Três Corações, Uberaba e Uberlândia, para o período de 12 (doze) meses, em item único, com as características abaixo.

Detalhamento		CONSUMO UNITÁRIO MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	ASSINATURA MENSAL	35	Serv.	12,00	420,00	5.040,00
2	VC1 móvel – fixo.	1100	Min.	0,70	770,00	9.240,00
3	VC1 móvel – móvel. (Mesma	1600	Min.	0,70	1.120,00	13.440,00
4	VC1 móvel – móvel (Outras	2200	Min.	0,70	1.540,00	18.480,00
5	AD2	1000	Unid.	0,50	500,00	6.000,00
6	DSL2	1000	Serv.	0,50	500,00	6.000,00
7	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifazero)	29	Serv.	10,00	290,00	3.480,00
8	Assinatura VC1/VC2 Intra-Grupo (Tarifazero)	6	Serv.	40,00	240,00	2.880,00
9	Torpedos SMS	500	Unid.	0,55	275,00	3.300,00
10	Gestão (Controle) via Web	35	Serv.	4,99	174,65	2.095,80
11	VC 2 – Ligações para mesma operadora	1000	Min.	0,70	700,00	8.400,00
12	VC 2 – Ligações para fixo	300	Min.	1,00	300,00	3.600,00
13	VC 2 – Ligações para outras operadoras	600	Min.	1,20	720,00	8.640,00
14	VC 3 – Ligações para mesma	100	Min.	0,70	70,00	840,00
15	VC 3- Ligações para fixo	100	Min.	1,00	70,00	840,00
16	VC 3 – Ligações para outras	100	Min.	1,20	120,00	1.440,00
17	Pacote de Dados 1 GB ou superior para acesso Smartphone com redução posterior de velocidade após atingir o limite de consumo de dados.	35	Serv.	64,90	2.076,80	24.921,60
18	Minimodem com pacote de dados de 1GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite de consumo de dados.	7	Unid.	64,90	454,30	5.451,60

Valor total com impostos/mês (Somatória de preços do valor total dos Itens). O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).	10.340,75	124.089,00
---	-----------	------------

OBSERVAÇÃO: OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 35 (trinta e cinco) ACESSOS DE VOZ, e 7 (sete) de dados. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 4.900 (quatro mil e novecentos) MINUTOS/MÊS.
*VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes ao Conselho deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso. **VC1/VC2 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes ao Conselho deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) minutos por acesso.
*O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A Dotação Orçamentária está prevista na minuta de Termo de Contrato, anexo ao Edital.

10. DO RECEBIMENTO

10.1 O procedimento quanto ao recebimento do objeto está prevista na minuta de Termo de Contrato, anexo ao Edital.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O procedimento quanto ao pagamento do objeto está prevista na minuta de Termo de Contrato, anexo ao Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1 As obrigações do Contratado e do Contratante estão previstas na minuta de Termo de Contrato, anexo ao Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O procedimento quanto a fiscalização do contrato está prevista na minuta de termo de contrato anexo ao corpo principal deste Edital.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 As infrações e sanções administrativas que poderão ocorrer na fase da execução do objeto estão previstas no corpo do Edital e as que poderão ocorrer na execução do contrato, estão previstas no Termo de Contrato, anexo ao Edital.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

_____ (nome empresarial), CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, e para os fins da licitação do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2015, vem apresentar a seguinte proposta de preço, em correspondência com o disposto na licitação:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item Único - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP para 35 (trinta e cinco) acessos na forma de Plano Corporativo na modalidade LOCAL (móvel-móvel e móvel-fixo), LDN (móvel-móvel e móvel-fixo) e tráfego de dados, mínimo para GSM 3G e serviço móvel de dados, tecnologia mínima 3G para modems, ilimitado, com 07 (sete) acessos e com fornecimento dos aparelhos modem em regime de comodato conforme especificações e quantidades, constantes no Anexo I deste Edital, para atender a sede do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, bem como o serviço de fiscalização das suas delegacias regionais instaladas nas seguintes cidades: Alfenas, Diamantina, Divinópolis, Gov. Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Muriaé, Patos de Minas, Teófilo Otoni, Três Corações, Uberaba e Uberlândia, para o período de 12 (doze) meses, em item único, com as características abaixo.

Detalhamento		CONSUMO UNITÁRIO MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ASSINATURA MENSAL	35	Serv.			
2	VC1 móvel – fixo.	1100	Min.			
3	VC1 móvel – móvel. (Mesma	1600	Min.			
4	VC1 móvel – móvel (Outras	2200	Min.			
5	AD2	1000	Unid.			
6	DSL2	1000	Serv.			
7	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifazero)	29	Serv.			
8	Assinatura VC1/VC2 Intra-Grupo (Tarifazero)	6	Serv.			
9	Torpedos SMS	500	Unid.			
10	Gestão (Controle) via Web	35	Serv.			
11	VC 2 – Ligações para mesma operadora	1000	Min.			
12	VC 2 – Ligações para fixo	300	Min.			

13	VC 2 – Ligações para outras operadoras	600	Min.			
14	VC 3 – Ligações para mesma	100	Min.			
15	VC 3- Ligações para fixo	100	Min.			
16	VC 3 – Ligações para outras	100	Min.			
17	Pacote de Dados 1 GB ou superior para acesso Smartphone com redução posterior de velocidade após atingir o limite de consumo de dados.	35	Serv.			
18	Minimodem com pacote de dados de 1GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite de consumo de dados.	7	Unid.			
Valor total com impostos/mês (Somatória de preços do valor total dos Itens). O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).						R\$ (Soma dos itens 01-18)
<p>OBSERVAÇÃO: OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 35 (trinta e cinco) ACESSOS DE VOZ, e 7 (sete) de dados. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 4.900 (quatro mil e novecentos) MINUTOS/MÊS.</p> <p>*VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes ao Conselho deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso. **VC1/VC2 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes ao Conselho deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) minutos por acesso.</p> <p>*O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).</p>						

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____ dias.

Início da prestação do serviço: A partir da data da assinatura do contrato pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Telefone/e-mail para contato:

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante da empresa

Observações:

- a) Para o encaminhamento da proposta de preço objeto desta licitação **não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo**, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da conclusão da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das licitantes participantes do certame. A licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, após a etapa de lances, será convocada pelo Pregoeiro para enviar arquivo anexo, consubstanciada na sua proposta final, conforme disciplinado neste Edital.
- b) As licitantes, para preencher sua proposta de preço, devem, obrigatoriamente, tomar conhecimento das informações constantes deste Edital, especialmente o Anexo I, para evitar problemas durante o certame, bem como na execução contratual, para a que for considerada vencedora celebrar contrato.
- c) Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem proposta/lance para 12 (doze) meses do prazo de vigência do contrato, em razão de o sistema eletrônico não permitir alterar as propostas ou lances registrados, no caso de, por exemplo, a licitante registrar equivocadamente preço mensal e não para 12 (doze) meses, como exigido.
- d) Este modelo de Proposta de Preço é exemplificativo e não exaustivo, podendo cada licitante elaborar sua própria proposta.

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ n.º 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, 1477, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Cirurgião-Dentista** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**; e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX8** – **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX** -, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP para 35 (trinta e cinco) acessos na forma de Plano Corporativo na modalidade LOCAL (móvel-móvel e móvel-fixo), LDN (móvel-móvel e móvel-fixo) e tráfego de dados, mínimo para GSM 3G e serviço móvel de dados, tecnologia mínima 3G para modems, ilimitado, com 07 (sete) acessos e com fornecimento dos aparelhos modem em regime de comodato conforme especificações e quantidades, constantes no Anexo I deste Edital, para atender a sede Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, bem como o serviço de fiscalização das suas delegacias regionais instaladas nas seguintes cidades: Alfenas, Diamantina, Divinópolis, Gov. Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Muriaé, Patos de Minas, Teófilo Otoni, Três Corações, Uberaba e Uberlândia, para o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços a que se referem o *caput* desta Cláusula deverão ser executados nas formas e quantidades constantes no anexo I do Edital Pregão Eletrônico 006/2015 e o constante da respectiva proposta de preço do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 6607/2015, e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 006/2015

b) Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de PROPOSTA, apresentada pelo **CONTRATADO** na licitação acima referida, às fls. **XX** a **XX** do já citado processo;e

c) Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2015

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2015, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União, do dia **XX** de **XXXX** de **XXXX**, na página **XX** e disponibilizado na Internet no sítio do Comprasnet e do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, e ao qual o presente contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por doze (12) meses após sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, conforme disciplina o Inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** deverá iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor ou setor designado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE**, e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CROMG ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, Telegrama ou e-mail, devidamente confirmados.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO QUINTO – O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal

deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O objeto da presente contratação será fornecido ao preço de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) e será fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CROMG para o exercício de 2015, na classificação, natureza de Despesa nº XXXXXX.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO**, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 9.472, de 1997, da Resolução Anatel nº 477, de 7 de agosto de 2007, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, obriga-se a:

9.1 Prestar os serviços objeto do Edital e seus Anexos, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

9.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

9.3 Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

9.4 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

9.5 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

9.6 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

- 9.7 Repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada;
- 9.8 Garantir que possíveis modificações advindas de implantação de nova tecnologia, não comprometam o funcionamento normal do serviço;
- 9.9 Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, conforme determinado pela Contratante;
- 9.10 Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 9.11 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 9.12 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 9.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- 9.14 Relatar à fiscalização do contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 9.15 Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
- 9.16 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.
- 9.17 Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao CROMG, limitada a responsabilidade aos parâmetros legais e constitucionais.
- 9.18 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências da contratante;
- 9.19 Reservar o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço objeto deste contrato ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica;
- 9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 9.21 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

9.22 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.23 Apresentar, sempre que a Contratante julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas telefônicas;

9.24 Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado – a(s) à Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas: 1) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços de outras prestadoras, e 2) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela Contratante;

9.25 A fatura deverá ser mensal, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados discriminados por linha, com o relatório detalhado de todas as ligações efetuadas, dentro e fora da área de registro, discriminando data, horário, duração e tarifa de cada ligação e demais tarifas relacionadas, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;

9.26 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.27. Substituir os aparelhos fornecidos em comodato depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses;

9.28 Fornecer os equipamentos descritos no subitem 5.2 acompanhados pelos itens necessários ao pleno funcionamento destes, além dos listados abaixo:

- Manual de operação em português;
- Bateria original do fabricante com 200 (duzentas) horas no modo de espera (standby); - Função “vibracall”;
- Carregador de bateria 110/220 v;
- Fone de ouvido.

9.29 Assumir a responsabilidade por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas habilitadas, sem nenhum prejuízo para O CROMG;

9.30 Entregar os aparelhos e acessos chips no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato;

9.31 Cumprir os seguintes prazos na execução dos serviços contratados:

- ativação de novos terminais – até 15 (quinze) dias;
- cancelamento de terminal - até 48 (quarenta e oito) horas;
- mudança de número - até 24 (vinte e quatro) horas;

9.32 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.33 Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, tais como: - prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;

10.2. Acompanhar o serviço contratado, nomeando servidor para fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **CONTRATADO**;

10.3 Realizar reunião prévia com o **CONTRATADO** para repasse das informações pertinentes aos serviços;

10.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

10.5 Comunicar ao **CONTRATADO** as irregularidades observadas na execução dos serviços, cabendo ao **CONTRATADO** a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.6 Colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações indispensáveis à execução do projeto;

10.7 Efetuar pagamento para ao **CONTRATADO**, após o aceite dos serviços entregues, em conformidade com os procedimentos e prazos de pagamento vigentes;

10.8 Acompanhar a prestação dos serviços, verificando se eles continuam com a qualidade e características técnicas contratadas;

10.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços disponibilizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;

10.10 Comunicar imediatamente à empresa contratada o extravio, furto ou roubo dos referidos aparelhos que porventura venha a ocorrer, encaminhando à mesma o Boletim de Ocorrência Policial respectivo, se for o caso.

10.11 Será de responsabilidade do Contratante o ônus em caso de perda, furto ou roubo dos aparelhos, porém a empresa vencedora deverá nestes casos bloquear a linha em questão, com a devida reposição do chip. O Contratante fica responsável pelo pagamento do valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

10.12 Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do serviço; e,

10.13 Aplicar as penalidades ao **CONTRATADO**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATANTE** dispensará a apresentação de garantia de execução contratual de acordo com o previsto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto da presente licitação obedecerá ao disposto no artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá emitir, obrigatoriamente, a Nota Fiscal/Fatura, com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, com exceção das filiais ou matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório limitar-se-á a verificação da sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal/Faturas, fazendo constar do canhoto e no verso da Nota Fiscal/Fatura, a data da entrega da mesma e, se for o caso, as irregularidades observadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do recebimento provisório, o(s) servidor(es) designado(s) procederá(ão) ao recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de conformidade, o(s) servidor(es) atestará(ão) a efetivação da entrega do serviço no verso da Nota Fiscal e a encaminhará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso os dados da Nota Fiscal/Fatura estejam incorretos, o **CONTRATANTE** formalizará ao **CONTRATADO**, e esta emitirá nova Nota Fiscal/Fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao **CONTRATADO** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado, em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal, com o depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, junto a Agência Bancária indicada pelo mesmo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE verificará, antes do pagamento, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do Fornecedor, bem como, será procedida consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002 e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho no *sítio* da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao/>, as quais serão juntadas ao processo de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de irregularidade(s) e não sendo identificada má-fé ou incapacidade da empresa em corrigir a situação, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento e notificará o **CONTRATADO** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa do **CONTRATADO** aceita pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG Nº 2, de 2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO SEXTO - No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 2012.

PARÁGRAFO OITAVO - As empresas optantes por esse Regime deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, referente à cada pagamento, declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 2012, em duas vias, assinadas por seu representante legal, conforme disposto no artigo 6º do mesmo instrumento normativo, sendo que, em caso de alteração da condição retrocitada, o fato deverá ser imediatamente informado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o Contratado que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
1	Descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves.	1
2	Não entregar documentação considerada simples solicitada pelo Contratante.	2
3	Atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo Contratante	3
4	Atrasar injustificadamente a execução do objeto.	4
5	Descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra.	4
6	Cometer erros de execução do objeto.	5
7	Desatender às solicitações do Contratante.	5
8	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens anteriores, que sejam consideradas médias.	5
9	Executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado.	6
10	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual.	7
11	não entregar documentação importante solicitada pelo Contratante.	7
12	Descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.	8
13	Cometer inexecução parcial do Contrato.	9
14	Cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados.	9
15	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto.	9
16	Inexecução total do Contrato.	10

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		IMPEDIMENTO* PRAZO
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	Não
3	1% ao dia	4% por ocorrência	Não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	Não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses até 1 anos
6	2% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos

7	3% ao dia	8% por ocorrência	de 2 ano até 3 anos
8	4% ao dia	9% por ocorrência	de 3 ano até 4 anos
9	-	10% por ocorrência	de 4 ano até 5 anos
10	-	10% por ocorrência	5 anos

* Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - art. 7º, caput, da Lei no 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor do serviço em atraso, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;

b) Multa pecuniária compensatória, cuja base de cálculo é o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

a) Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

b) Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;

c) Descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;

d) Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

e) Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

- f) Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- g) Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União e CROMG o **CONTRATADO** que, em razão do presente Contrato:

- a) Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário do emitido pelo CROMG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o **CONTRATADO** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pelo **CONTRATANTE** cabem recursos, na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo(autoridade competente) e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO

O CROMG providenciará a publicação do termo de contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra em até vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Belo Horizonte, de de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____